CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA "CREEDENCE COVER", NO DIA 21/04/2016, EM COMEMORACAO ÀS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE

PROCESSO Nº1265/2016

CONTRATO Nº 067/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colina, Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 Centro, CNPJ: 45.291.234/0001-73, na Comarca de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua Profa. Jane Elizabete Gomes Gonçalves, nº 605 — Conjunto Habitacional "Antonio Daher" - Colina/SP.

CONTRATADA: **MARIA LUISA DE PAULA 27123769864,** empresaria individual, brasileira, portadora do CPF nº 271.237.698-64, e RG nº 21.278.652, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 22.779.774/0001-03, com endereço à Rua Jofre Rodrigues David, nº 362, CEP 14.804-404, na Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo.

As partes identificadas acima têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da banda "Creedence Cover", que incluem as atividades de **repertório variado**, por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE, no evento a ser realizado no dia (21/04/2016), **em comemoração às festividades de aniversário da cidade**, a ser realizado na Avenida José Francisco Azedo, ao lado da Praça do Conjunto Habitacional "Napoleão Francisco Jorge" e Garagem Municipal, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, com início previsto para às 22:30 horas.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2^a. O show terá a duração de (2:00H)

Cláusula 3ª. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido em comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, mediante reunião previamente definida.

Parágrafo Único. No decorrer da apresentação, a CONTRATANTE, bem como seus convidados presentes ao evento, poderá dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE assumirá os riscos sobre a execução do evento, responsabilizando-se por eventuais danos que surgirem decorrentes da realização do mesmo desde a saída até a chegada da CONTRATADA ao local do evento, Bem como a disponibilização de um local no show com espelho, acomodações para as pessoas da apresentação, alimentação, água, refrigerante e suco.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais), valor estipulado da apresentação o em razão da prestação dos serviços de show "Banda Creedence Cover".

DAS DESPESAS

Cláusula 7ª. As despesas relativas ao consumo, durante o evento, dos profissionais envolvidos na consecução dos serviços musicais, serão de responsabilidade da empresa CONTRATANTE, bem como os gastos com alvarás e quaisquer exigências burocráticas de entidades públicas.

EVENTO

Cláusula 8ª. O evento se realizará em Colina, no Estado de São Paulo, às 22h30 horas do dia 21/04/2016, devendo a CONTRATADA comparecer ao local ás 19:h00 horas, para a execução das atividades previstas neste instrumento, sendo que sua apresentação será ás 22h30 horas.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE fornecerá todo equipamento de som, iluminação, estrutura, necessário para realização da apresentação musical conforme, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos som e luz; são elas: energia, ventilação.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 10^a. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: segurança, palco, e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 11ª. O palco deverá estar desocupado para que a equipe técnica da CONTRATADA inicie seus trabalhos às 19h00 Horas do dia da realização do evento.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 13ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DA MULTA

Cláusula 14^a. A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, pagará multa no valor de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais), (50% do valor do contrato).

DO FORO

Cláusula 15^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo.

E pôr estarem assim justos e contratados em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em 04 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Colina (SP), 12 de Abril de 2.016.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES Prefeito Municipal de Colina Contratante

MARIA LUISA DE PAULA – MEI CNPJ nº22.779.774/0001-03 CPF nº 271.237.698-64 Contratada

| Testemunhas: | | |
|--------------|---------|--|
| 1 | 2 - | |
| Nome: | Nome: | |
| RG nº.: | RG nº.: | |